



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1536/2025

DATA: 25 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AMM-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de Vera à Associação dos Municípios de Mato Grosso (AMM), entidade que tem por objetivos promover a defesa dos interesses municipais, o fortalecimento da administração pública e o desenvolvimento local.

Parágrafo único. A Filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica devidamente formalizado.

Art. 2º. A filiação à AMM visa:

- I. Promover a troca de experiências e conhecimentos entre os municípios;
- II. Fortalecer as políticas públicas locais;
- III. Aumentar a representatividade do Município de Vera em âmbito estadual e federal;
- IV. Fomentar o desenvolvimento sustentável e as boas práticas administrativas.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Vera fica autorizada a realizar os pagamentos das contribuições associativas e taxas de adesão exigidas pela AMM, conforme estabelecido pelo Estatuto da Associação.

§1º - O valor inicial para filiação para o ano de 2025 será limitado a R\$ 14.000,00 (quatorze) mil reais por mês, conforme exigência daquele órgão.

§2º - Caso necessária, para o caso de renovação da Filiação para os anos subsequentes, fica desde já, autorizada a municipalidade a efetuar a atualização dos valores de filiação dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que, justificadas as necessidades para tal, levando-se em conta os índices econômicos inflacionários, equilíbrio financeiro e outras razões que deverão ser apresentadas pela entidade a ser feita a filiação que justifiquem tal acréscimo.

Art. 4º. As despesas oriundas desta filiação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura, devendo ser incluídas no orçamento anual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL